



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111  
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –  
Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP  
E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**LEI Nº 1037/2011 – DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

“Autoriza Concessão de Uso de Veículo da Prefeitura Municipal à **APRIMOR** - (Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho), e dá outras providências”.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

*Artigo 1º* - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à APRIMOR – (Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho) o uso do Veículo D-10, Placa BFY-1569, ano de fabricação 1979.

*Parágrafo 1º* - A concessão supra mencionada será a título precário até 31 de dezembro de 2012.

*Parágrafo 2º* - O Contrato de Concessão será firmado pelo Prefeito Municipal representando a Prefeitura Municipal e representando a outra parte o Presidente da APRIMOR – Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho.

*Parágrafo 3º* - A cessão de uso será sem qualquer ônus de aluguel, em contrapartida, sempre que o interesse público o exigir a Prefeitura Municipal poderá utilizar o bem permanente supra elencado.

*Artigo 2º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (2011).

**JOSÉ DINAEL PERLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**  
Secretário